

MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° 017, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, o imóvel a seguir descrito:
- I Área Institucional localizada no Loteamento Bela Vista, neste Município de Barreiras, com 30.515,51 m², com as seguintes confrontações: a frente com a Av. Maia, na extensão de 175,73m; aos fundos com a Rua Vereadora Dilza Pereira Maia, na extensão de 114,63m; a esquerda com a Rua das Turbinas, na extensão de 214,98m; a direita com o Patrimônio Histórico de Barreiras, na extensão de 210,99m; perfazendo um perímetro de 716,33m, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Oficio desta Comarca, sob a matrícula nº 55.136.

Parágrafo único. A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, quando couber.

- Art. 2°. A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica formada por três servidores do quadro efetivo da Prefeitura, designados para esse fim, ou por profissional com habilitação técnica para tanto, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.
- Art. 3º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.
- Art. 4°. Não havendo licitantes nas datas fixadas no Edital, poderá ser realizada a aquisição mediante proposta escrita, de forma parcelada, por valor nunca inferior ao da avaliação e com prazo não superior a 10 (dez) parcelas, com as necessárias cláusulas de retomada em caso de inadimplemento



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. A alienação na forma prevista no *caput* fica desde já autorizada, sendo desnecessária a submissão de nova proposta legislativa para apreciação do Poder Legislativo.

- Art. 5°. O valor total obtido pela alienação, será utilizado para o custeio de despesas de capital, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 21 de junho de 2019.

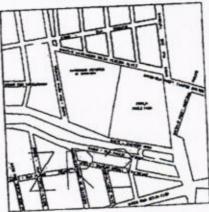
João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal

PLANTA DE LOTE URBAND

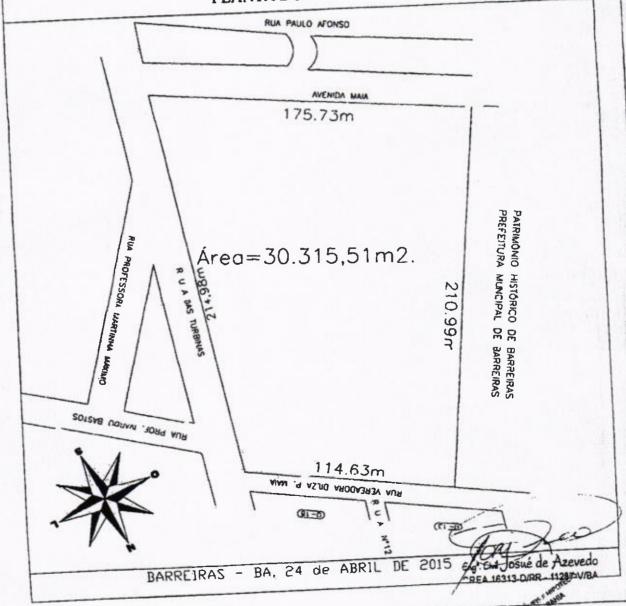
í,

PROPRIETARIA : PREFEITURA MUNCIPAL DE BARREIRAS AREA DO IMÓVEL : 30.215,5102 LOCALIZAÇÃO : LOTEAMENTO BELA VISTA - RUA DAS TURBINAS MUNICIPIO : BARREIRAS - BA

LOCALIZAÇÃO



PLANTA DO IMÓVEL ESC. 1.2000



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 30.315,51m2.

QUADRA : ÁREA INSTITUCIONAL - 1

LOCALIZAÇÃO : Loteamento Bela Vista
MUNICÍPIO : Barreiras - Ba

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA INSTITUCIONAL - 1

ÁREA: 30.315,51m2.

A frente com Avenida Maia na extensão de 175,73m;
Aos fundos com Rua Vereadora Dilza Pereira maia na extensão de 114,63m;
A esquerda com Rua das Turbinas, na extensão de 214,98m;
A direita com Patrimônio Histórico de Barreiras, na extensão de 210,99m.
Perfazendo um perímetro de 716,33 metros.

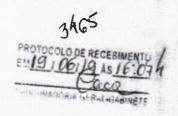
Barreiras, 28 de abril de 2015.

CREA 16313-DIPR - 11287-VIBA

CHITCHES OF THE PARTY OF THE STATE OF THE PARTY OF THE PA







CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA.

Oficio nº 170/2019

Barreiras - Bahia, 18 de Junho de 2019.

Senhor Procurador:

Ao tempo em que apresento meus cordiais cumprimentos, dirijo-me à presença de Vossa Senhoria, para encaminhar cópia do procedimento de regularização do Loteamento Bela Vista, registrado nesta serventia no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-2-47.552 em 29 de Setembro de 2015.

Informamos ainda que a <u>ÁREA INSTITUCIONAL</u>, com <u>área total de</u>

30.515,51m², situado no <u>LOTEAMENTO BELA VISTA</u>, nesta cidade de <u>Barreiras – Bahia</u>,
matriculada nesta serventia sob nº 55.136 em 15/04/2019, foi integrada ao domínio do Município de

Barreiras em 29 de Setembro de 2015, quando do registro do Loteamento Bela Vista, em conformidade

com o disposto no Artigo 22 da Lei nº 6.766/1979.

Por fim, esclarecemos que à época do registro do citado loteamento, deixou de ser aberta matrícula referente à supracitada área, equívoco que foi devidamente sanado em 15/04/2019, quando da abertura da matrícula nº 55.136.

Aproveito a oportunidade, para renovar protestos de estima e consideração. Atenciosamente.

SUZANA CRISTINA BRITO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTA

ILMO. SR. TULIO MACHADO VIANA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE BARREIRAS - ESTADO DA BAHIA
Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914 - Bairro Aratu
Barreiras - Bahia

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - 2º OFÍCIO 77 3611 5344 / 3611 2267 - www.crlh2oficiodebarreiras.com.br RUA BARBACENA, 62 MORADA NOBRE - CEP: 47.810-127 - BARREIRAS - BAHIA